DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6313/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4293/2021
PROTOCOLO	: 2099623
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	: JOSMAIL RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSENCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. SESSÃO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Presencial nº 018/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Bonito-MS, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de cargas e equipamentos de gás oxigênio medicinal, industrial e acetileno para atender ao município.

A Divisão de Fiscalização Saúde, por meio do Despacho nº 8947/2021 (f. 109), destacou que "não foram identificados os requisitos necessários para a propositura de medida cautelar, nos termos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo", sugerindo o prosseguimento do processo, postergando-se a análise do procedimento licitatório para controle posterior, conforme normas regimentais pertinentes. Nesse mesmo sentido também se manifestou o Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 5265/2021 (f. 111-112).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas

ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 também do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM